

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PARA AS UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO - UPA NORTE E SUL

A Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis - SMS, com sede na Av. Henrique da Silva Fontes, 6.100, Trindade, Florianópolis - SC, por meio da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, nomeada pela Portaria Nº. 1023/2017, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a Lei Nº. 8.080/90, com a Portaria nº. 2567/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA NORTE E UPA SUL**, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

Licitação: Credenciamento nº **011/2017**

Expedido Edital no dia: **27/11/2017**

Período para o credenciamento: **28/11/2017 até 12/12/2017.**

Local do credenciamento: Sala do Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, situada na Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 – Trindade, Florianópolis/SC.

Ato de abertura dos envelopes: **13/12/2017 – 15h30min**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 – Trindade, Florianópolis/SC.

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA NORTE E UPA SUL**, de acordo com Termo de Referência (Anexo I).

2. DA PROPOSTA:

Os atendimentos médicos deverão ser realizados nas UPAS Norte e Sul conforme escala de horários definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que possuam em seu corpo clínico pelo menos cinco (5) profissionais médicos para a prestação dos serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

PORTARIA SMA/PMF Nº 1023/2017 que cria a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, para Secretaria Municipal de Saúde Florianópolis;

Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

Portaria GM nº 1.863 de 29 de setembro de 2003 que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

Código de Ética Médica;

E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 3 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mediante aceite expresso das partes, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

3.1 – Poderão participar no credenciamento empresas de prestação de serviços médicos que atenderem a todos os requisitos descritos no item 1 deste edital;

3.2 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 87, da Lei n 8.666/93;

3.3 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

6.1 – Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Florianópolis, na sala do Protocolo Central da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, situada na Av. Henrique da Silva Fontes, 6100 – Trindade, Florianópolis/SC, no período **de 28/11/2017 até 12/12/2017**, no horário das **08h00 às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**;

6.2 – Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 8, deste instrumento até a data **12/12/2017**;

6.3 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico da SMS:

6.4 - A empresa credenciada terá o prazo de até 3 dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial desta Secretaria Municipal de Saúde;

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 deste Edital para a Secretaria Municipal de Saúde, na sala do Protocolo Central, no horário das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**, na Avenida Henrique da Silva Fontes, nº 6.100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, no período de **28/11/2017 até 12/12/2017** em envelope fechado com as seguintes indicações:

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SALA DO PROTOCOLO CENTRAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2017/SMS/PMF
Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos Para as Unidades De
Pronto Atendimento – Upa Norte e Upa Sul
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

7 DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93)

8.1 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Alvará de Localização e Funcionamento pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto de contratual (II, art. 29 da Lei nº 8.666/93);
- c) Cópia do Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- d) Carteira de identidade e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;

- e) Inscrição no Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais que prestarão o plantão. No caso de médicos especialistas, anexar Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- f) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- h) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) Declaração afirmando estar ciente das condições deste Edital de Chamamento Público nº 011/SMS/PMF e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme (ANEXO II);
- j) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência e da conta corrente;
- k) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);
- l) Certidões Negativas de Débito: Municipal, Federal e de Dívida Ativa da União;
- m) Certidões Negativas de Débito: INSS e FGTS;

n) Declaração de disponibilidade para realização dos serviços de Plantões Médicos estabelecidos neste Edital (ANEXO “III”);

p) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO “IV”);

q) Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Florianópolis, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário/presidente da instituição e/ou integrante do corpo clínico (ANEXO “V”);

r) Declaração negativa de processos ativos junto ao Conselho Regional/Federal de Medicina dos médicos que prestarão os plantões;

8.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;

d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;

8.3 RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis;

b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.1** O quantitativo de plantões das escalas clínicas e cirúrgicas necessários será igualmente distribuído entre as empresas habilitadas por este processo de credenciamento;
- 9.1.2** As empresas credenciadas obedecerão a escala de plantão elaborada pela Direção da UPA, para cumprimento nas Unidades de Pronto Atendimento Norte ou Sul, conforme a necessidade do serviço;
- 9.1.3** As escalas de plantão a que se refere esse edital são subdivididas em escalas de profissionais médicos clínicos e de profissionais com formação em cirurgia;
- 9.1.4** Os plantões a que se refere esse edital possuem duração de 12 horas e devem ser realizados por um único profissional a cada plantão;
- 9.1.5** As escalas de plantão clínicas e cirúrgicas serão publicadas até o dia 25 de cada mês para o mês seguinte utilizando-se para tal, a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para esse fim enviados pelo credenciado até o dia 20 de cada mês;
- 9.1.6** Definida a escala, esta será assinada pela empresa credenciada e pela Secretaria de Saúde para posterior publicação;
- 9.1.7** A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato em sua cláusula oitava;
- 9.1.8** Na excepcionalidade do atraso a empresa credenciada estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato em sua cláusula oitava;
- 9.1.9** Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso a empresa credenciada indique o respectivo médico com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;
- 9.1.10** Na situação descrita no item “9.1.8” caberá à Direção da Unidade a qual se encontra vinculado o credenciado, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança

de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhuma empresa credenciada;

9.1.11 Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:

i. Assiduidade;

ii. Pontualidade;

iii. Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional médico disponibilizado pela empresa credenciada está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;

9.1.12 O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado à Direção da UPA via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde a empresa credenciada para substituição imediata e as sanções necessárias;

9.1.13 Nas situações em que o médico disponibilizado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção da UPA notificará imediatamente a empresa credenciada (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional;

9.1.14 A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde a empresa credenciada;

9.1.15 Deverá ser disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas com nome completo, número de telefone e e-mail;

9.1.16 Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões de 12 horas.

9.2 DO REGISTRO DE PRODUÇÃO

9.2.1 Os registros de todos os atendimentos médicos realizados durante os plantões nas UPAS devem ser feitos no sistema INFOSAÚDE conforme praticado pelos médicos lotados naqueles serviços. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.2 A produção dos serviços médicos prestados nas UPAs terá como base a legislação legal vigente.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES

10.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.1** O serviço prestado será caracterizado por plantões médicos de 12 horas nas Unidades de Pronto Atendimento, situadas no município de Florianópolis;
- 10.1.2** Obedecer à escala de plantão de 12 horas, elaboradas pela Direção Local das Unidades de Pronto Atendimento Norte ou Sul, conforme a necessidade do serviço;
- 10.1.3** Registrar todos os atendimentos médicos realizados durante as 12 horas de plantão conforme Diretrizes da SMS/Fpolis;
- 10.1.4** Além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:
- I. Assiduidade;
 - II. Pontualidade;
 - III. Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;
- 10.1.5** O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado à Direção da UPA via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde a empresa credenciada para substituição imediata e as sanções necessárias;
- 10.1.6** Na excepcionalidade do atraso a empresa credenciada estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato em sua cláusula oitava;
- 10.1.7** Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção da UPA notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional;

- 10.1.8** A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde a empresa credenciada;
- 10.1.9** Deverá ser disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pela empresa credenciada com nome completo, número de telefone e e-mail;
- 10.1.10** Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões de 12 horas;
- 10.1.11** A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.1.12** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuário e assinaturas de ficha de frequência na UPA, confirmando o plantão e atendimentos realizado pelo profissional executante;
- 10.1.13** A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 10.1.14** A empresa credenciada deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, dados bancários, telefone, endereço e e-mail;
- 10.1.15** A empresa credenciada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento da assinatura do contrato;
- 10.1.16** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas do serviço prestado pela empresa que serão realizadas pelas áreas técnicas correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis;
- 10.1.17** A empresa credenciada ficará sujeita à auditoria da SMS/Fpolis durante a vigência do contrato;
- 10.1.18** A empresa credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 10.1.19** A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria de Saúde de Florianópolis ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;

10.1.20 A empresa credenciada deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.2 DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS

10.2.1 Prestar atendimento aos usuários que buscam as UPAs em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

10.2.2 Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão – SMS-Florianópolis 001/2017;

10.2.3 Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

10.2.4 Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

10.2.5 Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento, para suporte básico e avançado de vida;

10.2.6 Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos dentro da grande Florianópolis.

10.2.7 Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;

10.2.8 Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.9 Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

10.2.10 Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

10.2.11 Obedecer ao Código de Ética Médica.

11. DO PAGAMENTO/REMUNERAÇÃO

11.1 O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões de 12 horas efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência em anexo;

11.2 A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelo profissional no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pelo setor de Apoio Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis;

11.3 Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica por meio do sistema InfoSaúde;

11.4 A fonte de recursos utilizada para realizar o referido pagamento será 2115 – Bloco de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Florianópolis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as informações referentes ao presente Edital de Credenciamento serão publicadas no Diário Oficial do Município de Florianópolis e no site da Secretaria Municipal de Saúde:

<http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/saude/index.php?cms=chamadas+publicas+2017>

Para esclarecimentos de dúvidas, entrar em contato nos telefones: 3239-1544/1546/1596 ou pelo e-mail: credenciamentosaude.sms@gmail.com.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 011/2017/SMS/PMF

Este Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas de prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, para atuação nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA Norte e UPA Sul da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis/SC, de acordo com valores praticados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

O credenciamento será pelo período de 03 meses, a partir da data da assinatura do contrato, durante a Operação Verão da Prefeitura Municipal de Florianópolis, tendo em vista a grande procura por atendimento médico nas UPAS.

1.1 Serão credenciadas empresas prestadoras de serviços médicos, conforme descrito no quadro abaixo:

Tabela 1. Relação de profissionais que podem ser credenciados:

Categoria	Local de Atuação	Carga horária	Valor por plantão		Quantidade de plantões/mês (12h)
Médico para atender demandas clínicas e pediátricas.	Unidade de Pronto Atendimento (UPAs Norte e Sul)	Plantão de 12h em dias úteis, finais de semanas e feriados	R\$ 1.140,36, (um mil cento e quarenta reais e trinta e seis centavos), para profissionais com RQE registrado junto ao CRM.	R\$ 856,08 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), para profissionais sem especialidade.	No máximo 160 ao mês
Médico para atender demandas cirúrgicas e pequenos procedimentos.	Unidade de Pronto Atendimento (UPAs Norte e Sul)	Plantão de 12h em dias úteis, finais de semanas e feriados.	R\$ 1.140,36, (um mil cento e quarenta reais e trinta e seis centavos), para profissionais com RQE registrado junto ao CRM.		No máximo 20 ao mês

Obs: Fica a critério da empresa prestadora de serviços a oferta de profissionais para atender as escalas de plantão clínicas/pediatras e/ou escalas cirúrgicas.

1.2 JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Visando o atendimento oportuno dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Florianópolis durante a Operação Verão 2017 a 2018 faz-se necessário o credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos para atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul do município de Florianópolis.

Historicamente, as UPAS são a porta de entrada preferencial da rede de atendimento às urgências e emergências para todos os cidadãos que se encontram em Florianópolis durante os meses do verão. Tal situação acarreta um exponencial aumento de demanda por atendimentos médicos. Diante do exposto, surge à necessidade do credenciamento de empresas de prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência.

1.3 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O presente Edital objetiva unicamente o credenciamento empresas de prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência. O cumprimento de carga horária dos médicos será para cobertura de escala de plantão de 12 horas, conforme necessidade do serviço e descritos neste Edital.

Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão estar familiarizados com os procedimentos realizados em Unidade de Pronto Atendimento, tais como: atendimento de criança e atendimento de adultos e procedimentos cirúrgicos (suturas, drenagens, etc). A necessidade do serviço determinará o número máximo de plantões a serem realizados pelos médicos contratados, conforme previsto neste Edital.

1.4 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento das empresas contratadas para prestação de serviços médicos será realizado por meio de pagamento por plantão de 12 horas efetivamente executado.

1.5 REGISTRO DE PRODUÇÃO MÉDICA POR PLANTÃO

Os registros de todos os atendimentos médicos realizados durante os plantões nas UPAS devem ser feitos no sistema INFOSAÚDE e submetidos aos protocolos e normas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

1.6 ENDEREÇOS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE FLORIANÓPOLIS

ENDEREÇOS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE FLORIANÓPOLIS
<p><u>Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Norte da Ilha:</u> Rua Francisco Faustino Martins, Confluências SC 401 e SC 403.</p> <p>Telefones: (48)3261 0614/ 3261 0616/ 3261 0613/ 3261 0615.</p>
<p><u>Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Sul da Ilha:</u> Rod SC 405, nº 682.</p> <p>Telefone: (48) 3239 1701.</p>

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado,
com sede
na.....
....., Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ
nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal,
abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira
concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
011/2017/SMS/PMF, que trata da seleção e possível contratação de empresas de
prestação de Serviços Médico para as Unidades de Pronto Atendimento – UPA Norte e
UPA Sul, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos
apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do
chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela
Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis.

Florianópolis,

NOME:
CPF:

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS
– PLANTÕES**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado,
com sede
na.....
....., Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ
nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal,
abaixo firmado, vem declarar que tem disponibilidade em prestar os serviços médicos ora
descritos nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2017/SMS/PMF, que
trata da seleção e possível contratação de empresas de prestação de Serviços Médicos,
para as Unidades de Pronto Atendimento – UPA Norte e UPA Sul, assumindo a
responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do
chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela
Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Florianópolis.

Florianópolis,

NOME:
CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CPF OU CNPJ:

Telefone:

À Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria de Saúde de Florianópolis.

DECLARAÇÃO

A preponente abaixo assinada, interessada no Edital de Chamada Pública nº 011/2017, previsto no Processo de Licitação modalidade de INEXIGIBILIDADE, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, por de seu declarante legal, declara, sobre as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente chamamento público nº 011/2017 destinado ao **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, para a Secretaria Municipal de Florianópolis, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Assinatura e Identificação

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO E/OU INTEGRANTE DO CORPO CLÍNICO.

A instituição _____

_____,
Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que a instituição não possui servidores públicos do Município de Florianópolis como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente e/ou integrante do corpo clínico da empresa, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2017/SMS/PMF, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Florianópolis - SC.

Município de Florianópolis, _____ de _____ de 2017.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF:

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

O Município de Florianópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede situada à Rua Tenente Silveira nº 60, 5º andar, Bairro Centro, Florianópolis/SC, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.935.681/0001-91, situada à Avenida Henrique da Silva Fontes nº 6100, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, doravante denominada *CONTRATANTE*, neste ato representada pelo Secretário Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, RG _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e a empresa _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, doravante denominada *CONTRATADA*, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 011/2017, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente seleção tem por objetivo o Credenciamento de Empresas de Prestação de Serviços Médicos, para as Unidades de Pronto Atendimento – Upa Norte e Upa Sul, conforme **Termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 011/2017**, para um período de 03 meses a partir da assinatura do contrato (dezembro 2017 a março de 2018) durante a Operação Verão da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Os médicos disponibilizados pela contratada terão sua remuneração na forma de pagamento por plantão de 12 horas executado, conforme **Termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 011/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

PORTARIA SMA/PMF Nº 1023/2017 que cria a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, para Secretaria Municipal de Saúde Florianópolis;

Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

Portaria GM nº 1.863 de 29 de setembro de 2003 que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

Código de Ética Médica;

E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

O valor mensal do teto financeiro será de até R\$ _____, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamamento Público nº 011/2017.

O valor dos plantões de 12 horas a serem realizados conforme objeto deste contrato é composto da seguinte forma:

Categoria	Local de Atuação	Carga horária	Valor por plantão	
Médico para atender demandas clínicas e pediátricas.	Unidade de Pronto Atendimento (UPAs Norte e Sul)	Plantão de 12h em dias úteis, finais de semanas e feriados	R\$ 1.140,36, (um mil cento e quarenta reais e trinta e seis centavos), para profissionais com RQE registrado junto ao CRM.	R\$ 856,08 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), para profissionais sem especialidade.

Médico para atender demandas cirúrgicas e pequenos procedimentos.	Unidade de Pronto Atendimento (UPAs Norte e Sul)	Plantão de 12h em dias úteis, finais de semanas e feriados.	R\$ 1.140,36, (um mil cento e quarenta reais e trinta e seis centavos), para profissionais com RQE registrado junto ao CRM.
---	--	---	--

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2017/2018 do Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão:

Funcional:

Projeto/Atividade:

Elemento da Despesa:

Fonte de Recursos: 2115 - Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital de Chamamento Público nº 011/2017:

1. A CONTRATADA obedecerá a escala de plantão elaborada pela Direção da UPAS, para cumprimento nas Unidades de Pronto Atendimento Norte ou Sul, conforme a necessidade do serviço;
2. As escalas de plantão a que se refere este contrato são subdivididas em escalas de profissionais médicos clínicos e de profissionais com formação em cirurgia;
3. Os plantões a que se refere este contrato possuem duração de 12 horas e devem ser realizados por um único profissional a cada plantão;
4. As escalas de plantão clínicas e cirúrgicas serão publicadas até o dia 25 de cada mês para o mês seguinte utilizando-se para tal, a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para esse fim enviados pela CONTRATADA até o dia 20 de cada mês;

5. Definida a escala, esta será assinada pela CONTRATADA e pela Secretaria de Saúde para posterior publicação;
6. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pela CONTRATADA. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato em sua cláusula oitava;
7. Na excepcionalidade do atraso, a empresa credenciada estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato em sua cláusula oitava;
8. O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado à Direção da UPA via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA para substituição imediata e as sanções necessárias;
9. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso a CONTRATADA indique o respectivo médico com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;
10. Na situação descrita no item “9” caberá à Direção da Unidade a qual se encontra vinculado o profissional médico disponibilizado pela a CONTRATADA, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste contrato e o Edital de Chamada Pública nº 011/2017. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala;
11. Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:
 - iv. Assiduidade;
 - v. Pontualidade;
 - vi. Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional indicado pela CONTRATADA está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;

12. Nas situações em que o médico disponibilizado pela CONTRATADA não comparecer ao plantão de escala, a Direção da UPA notificará imediatamente a CONTRATADA (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional;
13. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do Edital nº 011/2017, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA;
14. Deverá a CONTRATADA disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos profissionais médicos com nome completo, número de telefone e e-mail;
15. Os médicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões de 12 horas;
16. Os registros de todos os atendimentos médicos realizados durante os plantões nas UPAs devem ser feitos no sistema INFOSAÚDE conforme praticado pelos médicos lotados naqueles serviços. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada pela SMS;
17. A produção dos serviços médicos prestados nas UPAs terá como base a legislação legal vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

1. O serviço prestado será caracterizado por plantões médicos de 12 horas nas Unidades de Pronto Atendimento, situadas no município de Florianópolis;
2. A CONTRATADA deverá obedecer à escala de plantão de 12 horas, elaboradas pela Direção Local das Unidades de Pronto Atendimento Norte ou Sul, conforme a necessidade do serviço;

3. Os profissionais médicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão registrar todos os atendimentos médicos realizados durante as 12 horas de plantão conforme Diretrizes da SMS/Fpolis;
4. Além de preencher os requisitos descritos acima, a CONTRATADA deverá observar as seguintes obrigações funcionais:
 - I. Assiduidade;
 - II. Pontualidade;
 - III. Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela CONTRATADA está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;
5. O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado à Direção da UPA via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA para substituição imediata e as sanções necessárias;
6. Nas situações em que o médico disponibilizado pela CONTRATADA não comparecer ao plantão de escala, a Direção da UPA notificará imediatamente a CONTRATADA (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional;
7. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos deste instrumento contratual, bem como do Edital de Chamada Pública nº 011/2017, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA;
8. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos profissionais médicos com nome completo, número de telefone e e-mail;
9. Os médicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões de 12 horas;
10. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
11. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuário e assinaturas de ficha de frequência na UPA, confirmando o plantão e atendimentos realizado pelo profissional executante;

12. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
13. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, dados bancários, telefone, endereço e e-mail;
14. A CONTRATADA deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis a partir do momento da assinatura do contrato;
15. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas do serviço prestado pela CONTRATADA que serão realizadas pelas áreas técnicas correspondentes da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis;
16. A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria da SMS/Fpolis durante a vigência do contrato;
17. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Secretaria de Saúde de Florianópolis ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
19. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
20. A CONTRATADA deverá prestar atendimento aos usuários que buscam as UPAs em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
21. Os profissionais médicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão – SMS- Florianópolis 001/2017;
22. Os profissionais médicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

23. Para a prescrição de medicamentos, os profissionais médicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
24. Os profissionais médicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão utilizar, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento, para suporte básico e avançado de vida;
25. Os profissionais médicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos dentro da grande Florianópolis;
26. A CONTRATADA deverá garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
27. Os profissionais médicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
28. A CONTRATADA deverá zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
29. Os profissionais médicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
30. Os profissionais médicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão obedecer ao Código de Ética Médica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- 1- O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões de 12 horas efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência em anexo;
- 2- A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelo profissional no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e

deverá entregar a nota fiscal à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pelo setor de Apoio Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis;

3- Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica por meio do sistema InfoSaúde;

4 - As Notas Fiscais citadas no item “2” devem apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção e empenho do Setor Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a contratante a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- 1) Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- 2) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

- 3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie (atrasos e faltas, conforme os subitens 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.11, do item 9 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e subitem 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, do item 10 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES);
- 4) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- 5) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SEXTO - A violação ao disposto na Cláusula Oitava deste contrato, além de sujeitar a contratada às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a contratante a

reter, do montante devido à contratada, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá garantir o acesso às suas dependências do Conselho de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA NONA -- DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.o 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento dos exames e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados;

2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATANTE da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e CRM, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa o/a servidor/a _____ para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGENCIA

O prazo do contrato terá vigência de 03 meses, a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, conforme art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 A rescisão contratual poderá ser:

1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que haja a notificação da CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

1.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

1.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

1.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Oitava;

1.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

1.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art 78 acarretará as consequências previstas no art 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis,

CONTRATANTE

CONTRATADA